



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

www.gloriadedourados.ms.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gloria_de_dourados

Quarta-feira, 08 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1673

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	2
Outros atos oficiais	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Glória de Dourados, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Glória de Dourados poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.gloriadedourados.ms.gov.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

Prefeito Municipal
- Aristeu Pereira Nantes

Vice-Prefeito
- Amadeu Ferreira de Moura

Secretaria Municipal de Gestão Pública – SEGEPU
- Lulício Azevedo da Silva

Secretaria Municipal de Desen. Sustentável – SEDS
- Magner de Paula Ribeiro

Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura – SEEC
- Guiomar Barbosa do Nascimento Rocha

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras - SEINFRA
- Jorge Guilherme Marangoni de Siqueira

Secretaria Municipal de Saúde – SESAU
- Fabiana Bahls Machado

Secretaria Mun. de Saneamento - SESAN
- Guilherme Alves de Souza

Secretaria Mun. de Assis. Social e Cidadania – SEASC
- Ana Paula de Andrade Marques

Coordenadoria de Gabinete
- Diomar Mota dos Santos

Coordenadoria de Planejamento e Turismo
- Heloísa Regina de Souza

Coordenadoria de Trânsito
- Valmir Dias dos Santos

Coordenadoria de Habitação
- Rosemeire Miranda Rocha

Coordenadoria de Defesa Civil
- Sergio Higino dos Santos

Coordenadoria de Controle de Máquinas, Equipamentos e Frotas
- Sidiney Thomaz Neto

Controladoria Interna do Município
- Nelson Correia Mendes

Assessoria Jurídica
- Estefânia Kintschev
- Steffany Caroline da Silva



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Glória de Dourados garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.gloriadedourados.ms.gov.br

Prefeitura Municipal de Glória de Dourados | CNPJ 03.155.942/0001-37 | Rua Tangredo de Almeida Neves, Parque CEAD | Telefone: (67) 3466-1611 | Site: www.gloriadedourados.ms.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 08 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1673

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI ORDINÁRIA Nº 1.230, DE 07 DE novembro DE 2023

“Altera a Lei Municipal nº 801, de 26 de janeiro de 2005, que cria o Conselho Municipal de Cultura e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 4º, *caput*, da Lei Municipal nº 801, de 26 de janeiro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O Conselho Municipal de Cultura será constituído de 06 (seis) membros, sendo 03 (três) Representantes das entidades governamentais e 03 (três) Representantes das entidades não-governamentais”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, 07 de novembro de 2023.

ARISTEU PEREIRA NANTES

PREFEITO MUNICIPAL

Portarias

PORTARIA Nº. 291/2023 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

*“Designa a servidora **Gislaine Patrícia de Melo Enz** para atuar como fiscal de contratos e dá outras providências”.*

O **Prefeito Municipal de Glória de Dourados, Aristeu Pereira Nantes**, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica e, em cumprimento ao disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e na Resolução TCE/MS nº 88/2018,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **Gislaine Patrícia Melo Enz**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **Assistente Social**, para acompanhar e fiscalizar os contratos administrativos abaixo relacionados:

Ata de Registro de Preço nº	Razão Social da Contratada	Procedimento Licitatório
017/2023	Bruno Denadai Pellim LTDA	Pregão Presencial nº 031/2023

Art. 2º. São atribuições básicas do fiscal de contrato, sem prejuízos de outras estabelecidas na legislação pertinente:

I - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos sob sua responsabilidade;

II - receber as notas fiscais, verificar a regularidade do prazo de entrega, especificações, preços e quantidades, em consonância com o estabelecido no contrato, aditivos, apostilamentos e termo de referência;

III - atestar as notas fiscais e encaminhá-las à autoridade competente para pagamento;

IV - manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

V - manter controle sobre a regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada;

VI - controlar o prazo de vigência dos contratos sob sua responsabilidade, comunicando formalmente a autoridade superior, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do final da vigência;

VII - notificar a contratada, sempre por escrito, quanto a eventuais pendências na execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

VIII - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal de contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 3º. Compete à Gerência de Licitações, Contratos e Controle disponibilizar ao fiscal de contrato designado, cópia do contrato, edital de licitação, projeto básico ou do termo de referência, da proposta da contratada e, oportunamente, dos aditivos e apostilamentos, sem prejuízo de outros documentos que o fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados, 08 de novembro de 2023.

Aristeu Pereira Nantes

Prefeito Municipal

Outros atos oficiais

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 164/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2022
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO A ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2022**

PARTES:

CONTRATANTE: Município de Glória de Dourados

- MS

**CONTRATADA: Auto Posto Biela Ltda
CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL**

O presente termo Aditivo é regido pelas cláusulas nele



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 08 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1673

Página 3 de 3

contidas e tem por fundamento legal a Lei (Federal) nº 8.666, de 1993, e alterações posteriores, e no **Processo Administrativo nº 164/2022, Pregão Presencial nº 054/2022.**

Art. 65 § 1º d, da lei 8.666/93 que dispõe: “Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.”

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A Clausula Segunda da Ata de Registro de Preços nº 020/2022, passam a vigorar nas redações que seguem:

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, o qual o valor do litro da Gasolina Comum, Óleo Diesel comum e Óleo Diesel S10 anteriormente eram:

Item	AUTO POSTO BIELA LTDA. Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Valor Unitário
1	GASOLINA COMUM Marca: PETROBRAS	LT	5,55

Passara a partir do dia 06/07/2023 para os seguintes valores:

Item	AUTO POSTO BIELA LTDA. Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Valor Unitário
1	GASOLINA COMUM Marca: PETROBRAS	LT	5,69

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGENCIA DO TERMO: Este Termo aditivo entra em vigor a partir do dia 06/07/2023 e fica em vigor até uma nova e eventual alteração dos preços regulados pela Petrobras.

CLAUSULA QUARTA - DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas e disposições da **Ata de registro de Preços nº 020/2022**, não alteradas pelo presente Termo Aditivo, permanecem em plena vigência.

E, por estarem em pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente **Termo Aditivo a Ata de registro de Preços nº 020/2022**, para que produzam seus devidos e jurídicos efeitos, na presença das testemunhas ao final identificadas.

Glória de Dourados -MS, 06 de Julho de 2023.

ASSINANTES:

Contratante: Aristeu Pereira Nantes – Prefeito Municipal

Contratada: Flademir Cesar Poleisel – Representante da Empresa

.....